



LEI MUNICIPAL Nº 2.219, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**“Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º** A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de protesto pelo cartório.

**Art. 4º** A concessão prevista no art. 1º da presente Lei disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

**I** – 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 02 (duas) parcelas consecutivas;

**II** – 80% (oitenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 04 (quatro) parcelas consecutivas;

**III** – 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 08 (oito) parcelas consecutivas;

**IV** - 40% (quarenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

**V** - 30% (trinta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 15 (quinze) parcelas consecutivas;

**Parágrafo único** – Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 5º** Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

**I** – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;



**II** – a primeira parcela será recolhida no ato do parcelamento ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parcelamento.

**III** – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

**Parágrafo Único** – Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso anterior, serão acrescidas de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma:

**I** – O prazo para opção pelo parcelamento encerra – se em 31/09/2025.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal responsável por:

**I** – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

**II** – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art. 8º** O Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Fica incluído ao Plano Plurianual – PPA do município de Vila Rica – MT, lei municipal número 1.853/21, para o exercício de 2025, assim como na lei municipal número 2.161/24 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria e na lei 2.175/24, LOA - Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028